Capia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrivão Pamplona - Sentença Civel de incorporação aos proprios nacionaes dos terrenos, lote numero vinte e seis, situado a rua de Dona Anna, em São Christovão, passada a favor da Autora a Fazenda Nacional - representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro. Na forma abaixo. O Doutor João Severino, Juiz dos Feitos da Fazenda, pronuncio Supplente, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, etc. A todos os Ministros e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio - a quem o Conhecimento desta tenha de tocar e pertencer faço saber em como nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, neste Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Pamplona, se processarão e forão afinal julgados uns autos civeis de desapropriação de um terreno sito á rua de Dona Anna em São Christovão, lote numero vinte seis, entre partes, como Autora a Fazenda Nacional e Ré - Dona Victoria Candida, autos que tiverão principio pela autuação e seguimento de audiencia da forma e theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e seis, aos vinte oito de Novembro do dito anno, nesta Côrte e em audiencia publica extraordinaria que em uma das Salas do edificio da Relação fazia o Estadista Illustrissimo Senhor Conselheiro Domingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda, ahi pelo Solicitador Estevão José Pires Ferrão foi dito que a Fazenda Nacional, por seu procurador, accusava a citação feita á Dona Victoria Candida, para nesta audiencia declarar se aceitava a quantia de dous contos e quinhentos mil reis que a Fazenda Nacional lhe offerece pelo lote de terreno numero vinte e sete, á rua de Dona Anna, que tem de ser desapropriado para serventia do abastecimento d'agua desta Capital, e depois de ser apregoada e não comparecendo, ficasse esperada a primeira para nomeação de peritos. Apregoada compareceu a citada e disse que aceitava o preço offerecido e concordava na desapropriação. Ouvido pelo Promotor e informado dos termos, deferio na forma requerida e ordenou que se tomasse por termo a declaração. E para constar lavro este termo

requerimento de audiencia por fé
da Cota tomada no protocollo pelo
Escrivão, donde para aqui o tras-
lai por estar, eu João Baptista
Fernandes de Souza que o escrevi.
E eu Heliodoro Norbal Pamplona que
o subscrevi. Era o que assim se con-
tinha e declarava em a dita autua-
ção a requerimento de audiencia
que aqui bem e fielmente se acha
transcripto, depois do que se via
e mostrava seguir-se a petição
inicial da forma e theor seguinte:
Illustrissimo e Exc.mo Senhor Doutor
Conselheiro Desembargador Juiz dos
Feitos. Diz a Fazenda Nacional, por
seu procurador, que em cumpri-
mento da ordem contida no of-
ficio da Directoria Geral do Con-
tencioso numero cento e quarenta
e nove, desta data, tem de proce-
der-se a desapropriação do ter-
reno situado á rua de Dona Anna
lote numero vinte seis, pertencente
á Victoria Candida, e cuja area e con-
frontações constão dos documentos juntos
numeros um e dous. Devendo obser-
var-se no processo da desapropria-
ção as disposições do Decreto numero
mil duzentos e sessenta e quatro de
vinte sete de Outubro de mil oitocen-
tos e cincoenta e nove e sendo ex-vi do ar-
tigo quarto do Decreto numero dous

mil seiscentos e trinta e sete devendo de Setembro de mil oitocentos e setenta e cinco, a Supplicante apresenta: primeiro - um exemplar do Decreto numero seis mil e noventa e dous de dose de Janeiro do corrente anno - que approvou o plano - das obras para o serviço de abastecimento - d'agua desta Capital, segundo o attestado do Inspector Geral das Obras Publicas declarando achar-se comprehendido o terreno no dito plano. Terceiro - a respectiva planta. A Supplicante offerece outro sim demonstrações pelo alludido terreno à quantia de dous contos e quinhentos mil reis, e pede á Vossa Excellencia se digne promover a requerida desapropriação e ordenar seja citado a Supplicante para que dentro de cinco dias venha a Juiz declarar se concorda com o preço offertado, pena de revelia e de ficar-se, não annuindo, a louvação de peritos que decida o valor do terreno, cujo preço será então todo caso depositado, ficando desde logo desapropriados - quaesquer onus que porventura pesem sobre o terreno e levantado afinal por ordem do Juizo, pelo que. Espera receber mercê. Cuyte Cinco de Novembro de

a

mil oitocentos e setenta e seis O Procurador dos Feitos - José Antonio de Azevedo Castro. Era o que assim se Cautinha e declarava em a dita e mencionada petição inicial, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava seguir-se o despacho da forma e theor seguinte:- Reconhecida a utilidade publica da desapropriação, cite-se na forma requerida. Rio, vinte Cinco de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. Jaguaribe. Em tempo. Designo o dia vinte oito do corrente, ao meio dia, para Comparecimento da Supplicada, em audiencia extraordinaria, attenta a urgencia. Data ut supra. Jaguaribe. Era o que assim se Cautinha e declarava em a dita e mencionada despacho inicial que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava Seguir-se a Certidão de Intimação da forma e theor seguinte: Certifico e dou fé que in-

intimei á Victoria Candida
por todo o Conteudo desta
petição. Rio, vinte oito de
Novembro de mil-oito-
centos e setenta e seis. O
Official do Juizo-Antonio
Francisco de Oliveira-Era
o que assim se Continha
e declarava em a dita e
mencionada Certidão de
intimação que aqui bem
e fielmente se acha trans-
cripta, depois do que se
via e mostrava seguir-
se o documento do theor
e forma seguinte: Con-
frontações-Frente numero
-vinte e seis. Uma de frente
na rua de Dona Anna
onze metros e está Com-
prehendido de dous
lados entre os lotes nu-
meros-vinte Cinco e vinte
sete da mesma rua
e limita-se pelos fundos Com
terrenos-que se suppoe
pertencer á Dona Rachel
Candida Mendes Vianna,
tendo tanto estes Como
aquelles de ser des-
apropriados para o
mesmo fim. Sua-área é
de quatrocentos e quarenta

metros quadrados segundo a propria declaração, ou quinhentos e seis metros quadrados pela planta. Pertence á Victoria Candida. Contem uma Casa Coberta de telhas e paredes de estuque. Inspectoria Geral de Obras Publicas da Corte, em vinte um de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis. Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim. Inspector Geral. Era o que acima se continha e declarava em o dito e requerimento documento, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava seguir-se o termo de declaração da forma e theor seguinte. Termo de declaração e acceitação da offerta. Aos vinte oito de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Corte e em meu Cartorio compareceu Victoria Candida e por ella me foi dito que na forma de sua declaração feita em audiencia de hoje ratificava a declaração e acceitava a quantia de dois contos e quinhentos mil reis offerecida pela Caixa Nacional para indemnisação dos terrenos de sua propriedade á rua Dona Anna, lote numero vinte seis, cuja confrontação consta da planta e mais documentos existentes nestes autos. E me pedio lhe tomasse por termo sua declaração e acei-

aceitação da offerta que assignou com as testemunhas abaixo. Eu Delvercio Naval Pamplona que o escrevi. Declaro em tempo que assignou a rogo da declarante João José de Azevedo Vieira. Eu Escrivão o declarei. A rogo João José de Azevedo Vieira - Luiz Teixeira de Carvalho - Alfredo Christiano de Oliveira. Era o que acima se continha e declarou em o dito meu Cartorio de notas, - que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se dá e mandou seguir-se o auto de posse do theor e forma seguinte. Auto de posse do terreno á rua de D. Anna, lote numero vinte e seis. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete, aos quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Corte, á rua de Dona Anna, lote numero vinte e seis, onde foi vindo eu Escrivão acompanhado do Porteiro do Juizo, Francisco Pereira Monteiro, em cumprimento do mandado retro, depois de preenchidas as formalidades legaes, dou posse real, corporal, civil e natural á Caixa Nacional de terreno acima mencionado na pessoa do Excellentissimo Senhor Doutor José Antonio de Aze

Azevedo Castro, Procurador dos Feitos da Fazenda. E para constar lavrou este auto que assignou o Doutor Procurador e as testemunhas presentes Rufino Manoel Gomes e Alfredo Christiano de Oliveira Corrêa Escrivão. E eu Scherevico Marbal Pamplona que o escrevi e assigno. O Escrivão Scherevico Marbal Pamplona - José Antonio de Azevedo Castro. - Francisco Pereira Monteiro - Alfredo Christiano de Oliveira. - Rufino Manoel Gomes. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto de posse, que aqui bem e fielmente se acha trasladado, depois do que, se veio e mostrou que, subindo os autos á conclusão, foi-nos mesmos lavrado a Sentença do theor e forma seguinte. Julgo por Sentença o lançamento retro, para que produza seus effeitos legaes. Procedendo para levantamento da quantia depositada em favor do proprietario, extraia-se mandado para ser o terreno encorporado aos proprios nacionaes e paguem a Autora as custas. Rio, dez de Março de mil oitocentos e setenta e sete. João Sertorio. Era o que assim se continha e declarava em o dito auto mencionado Sentença, que aqui bem

e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava que nada mais constava dos autos. E ora por parte da Autora a Fazenda Nacional, representada pelo seu procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Castro me foi pedido e requerido que dos mesmos autos e seu processo lhe mandasse dar e passar sentença para com ella e na forma della tratar de seu direito e justiça. E, por achar justo o seu pedido e conforme o direito lhe mandei dar e passar este, pela qual é seu theor. Requeiro a todos em geral e a cada um em particular dittos Ministros e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio, ao pronunciado declarados, que sendo-lhes esta apresentada, indo por mim assignada e subscripta pelo Escrivão deste Juizo, Secretario Marshal Sampaio, ou por quem suas vezes fizer, a cumprão e guardem, e a façam cumprir e guardar como nella se contem e declara. E em seu cumprimento e devida obediencia farão encorporar aos proprios nacionaes o terreno situado á rua de Dona Anna, lote numero vinte seis, que forão de propriedade de Dona Victoria

Candida e hoje pertencentes á Fazenda Nacional por desapropriação feita áquella, recebendo de indemnização pelo dito terreno, que é destinado ao serviço do abastecimento d'agua á esta Capital, a quantia de dous Contos e quinhentos mil reis. O que gerou Compromisso lando juizo os interesses da mesma Fazenda Nacional. Esta vai, como dito fica, por mim assignada e subscripta por Scherer do Nascimento Pamplona, Serventuario Vitalicio do officio de Escrivão do Juizo Provativo dos Feitos da Fazenda Nacional nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro, em minha instancia, em cujo Cartorio ficão os autos originaes de onde esta se extrahio. Data e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, aos dez dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e Setenta e Sete. E eu Scherer Nascimento Pamplona Subscrevo. João Soares. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 5 de Junho de 1924. José Luiz Soares Jnr. - Escripto de Hoje. Nada Mais Cumpro Cumprido ao Thesouro Nacional